



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO  
PROCESSO nº 18865/2019 e 37285/2020  
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 220180092100613  
RECORRENTE: BIOQUIMICO MEDICAMENTOS E COSMETICOS EIRELI  
CNPJ: 08.783.876/0001-63  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59997009  
RECORRIDA: Autoridade Julgadora de Primeira Instância  
CONSELHEIRO RELATOR: Antonio José dos Santos

**ACÓRDÃO Nº 37/2021.**


**EMENTA:** ISSQN – SIMPLES NACIONAL. IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220180092100613. RECEITAS OBTIDAS POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO. INTELIGÊNCIA DO ART. 460, IV, A E B, COMBINADO COM O ART. 417, III E ART. 432 DO CTM. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

**ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 29 de novembro de 2021.

  
**FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO**  
Presidente do TARF

  
**ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**  
Relator

  
**ANTONIO DE SOUSA FREITAS**

  
**OMAR FURTADO DE MATOS**  
Suplente

  
**HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO**

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.